

PROJETO DE LEI N. 130, DE 2020

Altera a Lei n º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre as sanções por divulgação, por parte do infrator, de condutas infracionais de risco praticadas por ele, nas redes sociais e outros meios de divulgação digitais, eletrônicos ou impressos.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei n. 130, de 2020.

JUSTIFICATIVA

No que concerne ao artigo 3º da projeto de lei, entende-se desnecessário estabelecer um chamado mecanismo de “notice and take down” específico para os casos mencionados, menos ainda ao mencionar-se genericamente a retirada de conteúdos das redes sociais e meios digitais após notificação por “autoridade competente”, sem especificação no texto a respeito de quais seriam tais autoridades.

Com efeito, relevante frisar que a própria Lei n° 12.965/2014, referenciada no projeto, conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), já estabelece o dever de indisponibilização imediata de conteúdos após ordem judicial, sob pena de responsabilização direta das plataformas por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros. Considera-se, assim, importante preservar o que já está disposto no MCI em relação ao tema.

Sala das sessões, 14 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



* C 0 2 0 3 0 7 7 5 2 0 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 130/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203077520400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.